



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.677 /

“INSTITUI O PROGRAMA DENTISTA NA ESCOLA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Dentista na Escola nas escolas municipais, no âmbito do Ensino Fundamental em Poços de Caldas.

Art. 2º O Município de Poços de Caldas deverá realizar ações para promover a Saúde Bucal nas escolas municipais, em especial para os alunos do Ensino Fundamental, através da realização de visitas de profissionais da área de Odontologia às instituições de ensino.

Art. 3º Nas visitas dos profissionais da área de Odontologia às escolas deverão ser realizadas avaliações, consultas e atendimentos aos estudantes destas instituições e, ainda, a promoção de palestras educativas acerca da importância da saúde bucal.

Art. 4º As visitas dos profissionais da área de Odontologia deverão ser realizadas no primeiro mês de cada ano letivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, para a efetiva execução do programa apresentado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1163, de 08/03/2023.